

<b>QUADRO DE CORRESPONDÊNCIAS</b>	
<b>DIRECTIVA 2007/64/CE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS</b>	<b>ANTEPROJECTO DE DIPLOMA DE TRANSPOSIÇÃO</b>
<b>Título I – Objecto, âmbito de aplicação e definições</b>	
Artigo 1.º (Objecto)	Artigo 1.º (Objecto)
Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)	Artigo 3.º (Âmbito de aplicação)
Artigo 3.º (Exclusão do âmbito de aplicação)	Artigo 5.º (Exclusões)
Artigo 4.º (Definições)	Artigo 2.º (Definições) Artigo 4.º (Serviços de pagamento) Artigo 8.º (Instituições de pagamento)
<b>Anexo da Directiva</b>	Artigo 4.º (Serviços de Pagamento)
<b>Título II – Prestadores de serviços de pagamento</b>	
<b>Capítulo 1 – Instituições de pagamento</b>	
<b>Secção 1 – Regras gerais</b>	
Artigo 5.º (Pedidos de autorização)	Artigo 10.º (Autorização e requisitos gerais) Artigo 11.º (Instrução do pedido) Artigo 12.º (Idoneidade e experiência profissional dos membros dos órgãos de gestão, administração e fiscalização)
Artigo 6.º (Capital inicial)	Artigo 29.º (Capital mínimo)
Artigo 7.º (Fundos próprios)	Artigo 30.º (Fundos próprios)
Artigo 8.º (Cálculo dos fundos próprios)	Artigo 31.º (Requisitos de fundos próprios) e Anexo
Artigo 9.º (Requisitos de garantia)	Artigo 32.º (Requisitos de protecção dos fundos)
Artigo 10.º (Concessão de autorização)	Artigo 10.º (Autorização e requisitos gerais) Artigo 11.º, n.º 1 (Instrução do pedido) Artigo 13.º (Separação de actividades) Artigo 14.º, n.ºs 2 e 3 (Decisão)
Artigo 11.º (Comunicação da decisão)	Artigo 14.º, n.º 1 (Decisão)
Artigo 12.º (Revogação da autorização)	Artigo 16.º (Caducidade e revogação da autorização)
Artigo 13.º (Registo)	Artigo 20.º (Sujeição a registo) Artigo 21.º (Elementos sujeitos a registo e recusa do registo)
Artigo 14.º (Continuidade da autorização)	Artigo 10.º, n.º 3 (Autorização e requisitos gerais) Artigo 15.º (Alterações estatutárias)
Artigo 15.º (Contabilidade e revisão legal de	Artigo 33.º (Contabilidade e revisão legal das

contas)	contas)
Artigo 16.º (Actividades) e Anexo à Directiva	Artigo 4.º (Serviços de pagamento) Artigo 8.º (Instituições de pagamento) Artigo 9.º (Concessão de crédito)
<b>Secção 2 – Outros requisitos</b>	
Artigo 17.º (Utilização de agentes, sucursais ou entidades às quais são confiadas actividades objecto de externalização)	Artigo 18.º (Agentes) Artigo 19.º (Prestação de serviços por terceiros) Artigo 20.º (Sujeição a registo) Artigo 21.º (Elementos sujeitos a registo e recusa do registo) Artigo 23.º (Requisitos Gerais) Artigo 24.º (Registo) Artigo 25.º (Recusa ou cancelamento do registo)
Artigo 18.º (Responsabilidade)	Artigo 19.º, n.º 4, alínea b) (Prestação de serviços por terceiros) Artigo 18.º, n.º 1 (Agentes)
Artigo 19.º (Arquivo de registos)	Artigo 36.º (Arquivo)
<b>Secção 3 – Autoridades competentes e supervisão</b>	
Artigo 20.º (Designação das autoridades competentes)	Artigo 6.º (Autoridade competente)
Artigo 21.º (Supervisão)	Artigo 6.º (Autoridade competente) Artigo 34.º (Procedimentos de supervisão) Artigo 35.º (Instituições de pagamento autorizadas noutros Estados-Membros)
Artigo 22.º (Sigilo profissional)	Artigo 37.º (Segredo profissional e cooperação) Artigo 38.º (Violação do dever de segredo)
Artigo 23.º (Direito de recorrer aos tribunais)	Artigos 6.º, n.º 3 (Autoridade competente) e 22.º do Anteprojecto, em conjugação com Artigo 39.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal
Artigo 24.º (Intercâmbio de informações)	Artigo 37.º (Segredo profissional e cooperação)
Artigo 25.º (Exercício do direito de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços)	Artigo 23.º (Requisitos Gerais) Artigo 26.º (Actividade em Portugal de Instituições de pagamento com sede noutros Estados-Membros) Artigo 35.º (Instituições de pagamento autorizadas noutros Estados-Membros)
<b>Secção 4 – Derrogação</b>	Opção não exercida
Artigo 26.º (Condições)	-
Artigo 27.º (Notificação e informação)	-
<b>Capítulo 2 – Disposições comuns</b>	<b>Capítulo V – Disposição comum</b>

Artigo 28.º (Acesso a sistemas de pagamento)	Artigo 39.º (Regras de acesso a sistemas de pagamento)
Artigo 29.º (Proibição de efectuar serviços de pagamento aplicável a pessoas que não sejam prestadores de serviços de pagamento)	Artigo 7.º, n.º 1 (Prestadores de serviços de pagamento e princípio da exclusividade)
	<b>Título III – Prestação e utilização de serviços de pagamento</b>
<b>Título III – Transparência das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento</b>	<b>Capítulo I – Transparência das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento</b>
<b>Capítulo 1 – Regras gerais</b>	<b>Secção I – Regras gerais</b>
Artigo 30.º (Âmbito de aplicação)	Artigo 40.º (Âmbito de aplicação)
Artigo 31.º (Outras disposições da legislação comunitária)	Artigo 41.º (Outras disposições da legislação comunitária)
Artigo 32.º (Encargos de informação)	Artigo 43.º (Encargos de informação)
Artigo 33.º (Ónus da prova no que se refere aos requisitos de informação)	Artigo 44.º (Ónus da prova no que se refere aos requisitos de informação)
Artigo 34.º (Derrogação dos requisitos de informação para instrumentos de pagamento de baixo valor e moeda electrónica)	Artigo 45.º (Derrogação dos requisitos de informação para instrumentos de pagamento de baixo valor e moeda electrónica)
<b>Capítulo 2 – Operações de pagamento de carácter isolado</b>	<b>Secção II – Operações de pagamento de carácter isolado</b>
Artigo 35.º (Âmbito de aplicação)	Artigo 46.º (Âmbito de aplicação)
Artigo 36.º (Informações gerais prévias)	Artigos 42.º (Idioma e transparência da informação) e 47.º (Informações gerais pré-contratuais relativas a operações de pagamento de carácter isolado)
Artigo 37.º (Informações e condições)	Artigo 48.º (Informações e condições relativas a operações de pagamento de carácter isolado)
Artigo 38.º (Informações a prestar ao ordenante após a recepção da ordem de pagamento)	Artigo 49.º (Informações a prestar ao ordenante após a recepção da ordem de pagamento)
Artigo 39.º (Informações a prestar ao beneficiário após a execução)	Artigo 50.º (Informações a prestar ao beneficiário após a execução da operação de pagamento)
<b>Capítulo 3 – Contratos-quadro</b>	<b>Secção III – Contratos-quadro</b>
Artigo 40.º (Âmbito de aplicação)	Artigo 51.º (Âmbito de aplicação)
Artigo 41.º (Informações gerais prévias)	Artigos 42.º (Idioma e transparência da informação) e 52.º (Informações gerais pré-contratuais)
Artigo 42.º (Informações e condições)	Artigo 53.º (Informações e condições)
Artigo 43.º (Facilidade de acesso à	Artigo 54.º (Acesso à informação e às

informação e às condições do contrato-quadro)	condições do contrato-quadro)
Artigo 44.º (Alteração das condições do contrato-quadro)	Artigo 55.º (Alteração das condições do contrato-quadro)
Artigo 45.º (Resolução)	Artigo 56.º (Denúncia do contrato-quadro)
Artigo 46.º (Informações a prestar antes da execução de operações de pagamento individuais)	Artigo 57.º (Informações a prestar antes da execução de operações de pagamento individuais)
Artigo 47.º (Informações a prestar ao ordenante sobre operações de pagamento individuais)	Artigo 58.º (Informações a prestar ao ordenante sobre operações de pagamento individuais)
Artigo 48.º (Informações a prestar ao beneficiário sobre operações de pagamento individuais)	Artigo 59.º (Informações a prestar ao beneficiário sobre operações de pagamento individuais)
<b>Capítulo 4 – Disposições comuns</b>	<b>Secção IV – Disposições comuns</b>
Artigo 49.º (Moeda e conversão cambial)	Artigo 60.º (Moeda e conversão monetária)
Artigo 50.º (Informações sobre encargos adicionais ou reduções)	Artigo 61.º (Informações sobre encargos adicionais ou reduções)
<b>Título IV – Direitos e obrigações relativamente à prestação e utilização de serviços de pagamento</b>	<b>Título III – Prestação e utilização de serviços de pagamento</b>
	<b>Capítulo II – Direitos e obrigações relativamente à prestação e utilização de serviços de pagamento</b>
<b>Capítulo 1 – Disposições comuns</b>	<b>Secção I – Disposições comuns</b>
Artigo 51.º (Âmbito de aplicação)	Artigo 62.º (Âmbito de aplicação)
Artigo 52.º (Encargos aplicáveis)	Artigo 63.º (Encargos aplicáveis)
Artigo 53.º (Derrogação para instrumentos de pagamento de baixo valor e moeda electrónica)	Artigo 64.º (Derrogação para instrumentos de pagamento de baixo valor e moeda electrónica)
<b>Capítulo 2 – Autorização de operações de pagamento</b>	<b>Secção II – Autorização de operações de pagamento</b>
Artigo 54.º (Consentimento e retirada do consentimento)	Artigo 65.º (Consentimento e retirada do consentimento)
Artigo 55.º (Limites de utilização do instrumento de pagamento)	Artigo 66.º (Limites de utilização do instrumento de pagamento)
Artigo 56.º (Obrigações do utilizador de serviços de pagamento associadas aos instrumentos de pagamento)	Artigo 67.º (Obrigações do utilizador de serviços de pagamento associadas aos instrumentos de pagamento)
Artigo 57.º (Obrigações do prestador de serviços de pagamento associadas aos instrumentos de pagamento)	Artigo 68.º (Obrigações do prestador de serviços de pagamento associadas aos instrumentos de pagamento)
Artigo 58.º (Comunicação de operações de pagamento não autorizadas ou	Artigo 69.º (Comunicação de operações de pagamento não autorizadas ou

incorrectamente executadas)	incorrectamente executadas e direito de rectificação)
Artigo 59.º (Prova de autenticação e execução das operações de pagamento)	Artigo 70.º (Prova de autenticação e execução das operações de pagamento)
Artigo 60.º (Responsabilidade do prestador do serviço de pagamento por operações de pagamento não autorizadas)	Artigo 71.º (Responsabilidade do prestador do serviço de pagamento por operações de pagamento não autorizadas)
Artigo 61.º (Responsabilidade do ordenante por operações de pagamento não autorizadas)	Artigo 72.º (Responsabilidade do ordenante por operações de pagamento não autorizadas)
Artigo 62.º (Reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através deste)	Artigo 73.º (Reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através deste)
Artigo 63.º (Pedidos de reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através deste)	Artigo 74.º (Pedidos de reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através deste)
<b>Capítulo 3 – Execução de ordens de pagamento</b>	<b>Secção III – Execução de ordens de pagamento</b>
<b>Secção 1 – Ordens de pagamento e montantes transferidos</b>	<b>Subsecção I – Ordens de pagamento e montantes transferidos</b>
Artigo 64.º (Recepção de ordens de pagamento)	Artigo 75.º (Recepção de ordens de pagamento)
Artigo 65.º (Recusa de ordens de pagamento)	Artigo 76.º (Recusa de ordens de pagamento)
Artigo 66.º (Carácter irrevogável de uma ordem de pagamento)	Artigo 77.º (Carácter irrevogável de uma ordem de pagamento)
Artigo 67.º (Montantes transferidos e recebidos)	Artigo 78.º (Montantes transferidos e recebidos)
<b>Secção 2 – Prazo de execução e data-valor</b>	<b>Subsecção II – Prazo de execução e data-valor</b>
Artigo 68.º (Âmbito de aplicação)	Artigo 79.º (Âmbito de aplicação)
Artigo 69.º (Operações de pagamento para uma conta de pagamento)	Artigo 80.º (Operações de pagamento para uma conta de pagamento)
Artigo 70.º (Inexistência de conta de pagamento do beneficiário junto do prestador de serviços de pagamento)	Artigo 81.º (Inexistência de conta de pagamento do beneficiário junto do prestador de serviços de pagamento)
Artigo 71.º (Depósitos em numerário numa conta de pagamento)	Artigo 82.º (Depósitos em numerário numa conta de pagamento)
Artigo 72.º (Operações de pagamento nacionais)	Artigo 83.º (Operações de pagamento nacionais)
Artigo 73.º (Data-valor e disponibilidade dos fundos)	Artigo 84.º (Data-valor e disponibilidade dos fundos)
<b>Secção 3 – Responsabilidade</b>	<b>Subsecção III – Responsabilidade</b>
Artigo 74.º (Identificadores únicos incorrectos)	Artigo 85.º (Identificadores únicos incorrectos)

Artigo 75.º (Não execução ou execução deficiente)	Artigo 86.º (Não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo ordenante) e Artigo 87.º (Não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo beneficiário ou através deste)
Artigo 76.º (Indemnização financeira adicional)	Artigo 88.º (Indemnização suplementar)
Artigo 77.º (Direito de regresso)	Artigo 89.º (Direito de regresso)
Artigo 78.º (Inexistência de responsabilidade)	Artigo 90.º (Força maior)
<b>Capítulo 4 – Protecção de dados</b>	<b>Secção IV – Protecção de dados</b>
Artigo 79.º (Protecção de dados)	Artigo 91.º (Protecção de dados)
<b>Capítulo 5 – Procedimentos de reclamação e reparação extrajudicial para resolução de litígios</b>	<b>Título IV – Resolução Extrajudicial de Litígios e Procedimento de Reclamação</b>
<b>Secção 1 – Procedimentos de reclamação</b>	
Artigo 80.º (Reclamações)	Artigo 93.º (Reclamação para o Banco de Portugal)
	<b>Título V – Regime contra-ordenacional</b>
Artigo 81.º (Sanções)	Artigos 94.º (Infracções), 95.º (Infracções especialmente graves), 96.º (Sanções acessórias), 97.º (Tentativa e negligência) e 98.º (Regime aplicável)
Artigo 82.º (Autoridades competentes)	Artigos 93.º (Reclamação para o Banco de Portugal) e 6.º, n.º 1 (Autoridade competente)
<b>Secção 2 – Procedimentos de reparação extrajudicial</b>	<b>Capítulo I – Resolução extrajudicial de litígios</b>
Artigo 83.º (Reparação extrajudicial)	Artigo 92.º (Disponibilização de meios de resolução extrajudicial de litígios)
<b>Título V – Medidas de Execução e Comité de Pagamentos</b>	<b>Título VI – Medidas Complementares, Transitórias e Finais</b>
Artigo 84.º (Medidas de execução)	N.A.
Artigo 85.º (Comité)	N.A.
<b>Título VI – Disposições finais</b>	
Artigo 86.º (Harmonização plena)	N.A.
Artigo 87.º (Revisão)	N.A.
Artigo 88.º (Disposições transitórias)	Artigo 110.º (Disposições transitórias)
Artigo 89.º (Alteração da Directiva 97/7/CE)	Artigo 109.º, alínea c) (Norma revogatória)
Artigo 90.º (Alteração da Directiva	Artigos 107.º (Alterações ao Decreto-Lei

2002/65/CE)	n.º 95/2006, de 29 de Maio e 109.º, alínea d) (Norma revogatória)
Artigo 91.º (Alteração da Directiva 2005/60/CE)	Artigo 105.º (Alterações à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho)
Artigo 92.º (Alteração da Directiva 2006/48/CE)	Artigo 103.º (Alterações ao RGICSF)
Artigo 93.º (Revogação)	Artigo 109.º, alínea b) (Norma revogatória)
Artigo 94.º (Transposição)	Artigo 111.º (Entrada em vigor) (a completar)